

of. 1948/11 - 1619 - Prefeito

PROTOCOLO N° 667/2011

DATA: 19/ABRIL/2011



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

INDICAÇÃO LEGISLATIVA

Nº 667/2011

ENVIAR A ESTA CASA DE LEIS O PROJETO DE LEI QUE : CRIA O PROGRAMA DE LIMPEZA E EDUCAÇÃO AMBIENTAL NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AUTORIA: Dr Eraldo Teodoro de Oliveira

ENVIADO ÀS COMISSÕES: (em destaque).

LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO;
FINANÇAS E ORÇAMENTOS;
MÉRITOS TEMÁTICOS.

Incluído na Ordem do Dia	Em	/	/
Pedido de Vistas	Em	/	/
1ª Discussão e Votação	Em	/	/
2ª Discussão e Votação	Em	/	/
Aprovado em Redação Final	Em	/	/
Promulgada	Em	/	/
LEI N°	Sancionada	Em	/
Publicada no Órgão Oficial	Nº	Em	/



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Mato Grosso, nº. 1579 - Telefax (44) 3518 5050 - CEP 87300-400 - Cx. Postal 450

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br

BANCADA PARLAMENTAR - PMDB



INDICAÇÃO LEGISLATIVA

PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

Protocolo Nº 667/2011

Campo Mourão, 19/04/2011 Horas 16:11

Guilherme
PROTOCOLISTA

AO
DIRETOR JURÍDICO
29/07/2011
Ademir Hüns

O Vereador que a presente subscreve, em conformidade com o Artigo 128, §1º, inciso II do Regimento Interno deste Poder Legislativo, **INDICA** ao **Excelentíssimo Senhor Prefeito - Nelson José Tureck**, para que envie a esta Casa de Leis o **PROJETO DE LEI** que:

“CRIA O PROGRAMA DE LIMPEZA E EDUCAÇÃO AMBIENTAL NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

JUSTIFICATIVA:

Com a criação deste Programa, estará estimulando nos alunos das escolas públicas municipais, o senso de educação ambiental e limpeza do meio ambiente.

SALA DE SESSÕES DO PODER LEGISLATIVO, em 18 de abril de 2011.

DR. ERALDO TEODORO DE OLIVEIRA

/LQ





PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Mato Grosso, nº. 1579 - Telefax (44) 3518 5050 - CEP 87300-400 - Cx. Postal 450

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br

BANCADA PARLAMENTAR - PMDB



MINUTA DO PROJETO DE LEI N. _____/2011

“CRIA O PROGRAMA DE LIMPEZA E EDUCAÇÃO AMBIENTAL NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

No uso das atribuições conferidas no Artigo 107, inciso I do Regimento Interno deste Poder Legislativo, submeto ao crivo do Soberano Plenário, o seguinte **PROJETO DE LEI:**

Art. 1º. Fica criado o "Programa Educacional de Limpeza e Educação Ambiental" em toda Rede Municipal de Ensino de Campo Mourão.

Art. 2º. A atividade estabelecida no artigo 1º, será desenvolvida por alunos, funcionários e professores da Rede Municipal de Ensino, cabendo a implantação do Programa a um orientador da Escola.

Parágrafo único. O orientador deverá ser indicado pela Direção da Escola, dando-se tal incumbência, preferencialmente, a um professor.

Art. 3º. A implantação do Programa terá como objetivo principal promover a educação ambiental, despertar a cidadania e a conscientização pública, bem como, a limpeza dos próprios municipais.

Parágrafo único. Caberá ao Executivo Municipal, além da regulamentação da presente Lei, no prazo de 90 (noventa) dias, dar-lhe eficácia através de atos de instrução e orientação, determinando o modo e a forma de execução, bem como, designar como Coordenador Geral do programa um professor da Secretaria Municipal da Educação.

Art. 4º. O Programa abrangerá todas as Escolas da Rede Municipal de Ensino, desenvolvendo-se nas seguintes etapas: inclusão nos currículos escolares de temas ligados à questão ambiental; implementação do programa limpeza nas escolas, envolvendo a comunidade ali existente; criação do Fiscal de Classe, Turma da Limpeza e Orientador da Escola; avaliação das condições em que se encontra o próprio municipal, antes e após a implantação das ações, além da divulgação.

§ 1º. Denomina-se:

I - Fiscal de Classe: o aluno eleito por sua turma e que será o responsável pelo controle da limpeza da sala de aula;





PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Mato Grosso, nº. 1579 - Telefax (44) 3518 5050 - CEP 87300-400 - Cx. Postal 450

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br

BANCADA PARLAMENTAR - PMDB



II - Turma da Limpeza: os alunos escolhidos semanalmente para a fiscalização da limpeza nas dependências da escola, sempre nos horários de intervalos das aulas;

III - Orientador da Escola: o professor responsável pelo Programa em sua respectiva Escola;

IV - Coordenador Geral: o professor responsável pelo Programa em toda a Rede Municipal de Ensino.

Art. 5º As despesas decorrentes da presente Lei, ficarão a cargo das dotações orçamentárias da Secretaria Municipal da Educação, suplementadas oportunamente se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, em 18 de abril de 2011.

DR. ERALDO TEODORO DE OLIVEIRA

/lq





A DIVISÃO LEGISLATIVA CERTIFICA:

- QUANTO À EXISTÊNCIA DE REGISTRO DE SÚMULA NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO N.º 011/93 -

SOBRE A MATÉRIA:

(X) não existe súmula registrada por outro Vereador sobre o assunto.

existe o registro de súmula por outro Vereador, e **CÓPIA ANEXO**.

- QUANTO À EXISTÊNCIA DE LEGISLAÇÃO MUNICIPAL OU MATERIAL DISPONÍVEL SOBRE A MATÉRIA:

Não

Sim, Conforme anexo

- QUANTO À PREJUDICIALIDADE:

(X) não há qualquer óbice.

a proposição é idêntica a outra (anexo) Já aprovada (167, I, a RI)
 Rejeitada, nesta Sessão Legislativa (167,I, b)
 Já transformado em diploma legal (167,I,C)

a proposição (artigo 167, inciso II) é idêntica a outra considerada inconstitucional pela CLR.

Trata-se de Indicação e/ ou requerimento com a mesma ou oposta finalidade de outro já aprovado (artigo 167, inciso VI) conforme documento anexo.

- QUANTO AOS QUESITOS PARA RECEBIMENTO E DISTRIBUIÇÃO DA PROPOSIÇÃO:

(X) não há qualquer óbice.

a proposição fere o artigo 151, § 2º, inciso I, do R. I., pois não está formalizada e em termos.

a proposição tem conteúdo idêntico ou semelhante a proposição em tramitação - nº..... (em anexo) - art. 151, § 2º, inciso II, alínea "d", do R.I.

a proposição tem conteúdo que foi objeto de Indicação ou Requerimento aprovados nos últimos 6 (seis) meses (cópia anexo) - art. 151, § 2º, inciso II, alínea "e", do R.I.

a proposição refere-se a objetivo/meta não incluído Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentárias, vigentes – art. 128, § 2º, do R.I.

Campo Mourão, 25 de Abril de 2011.

ELIAS DA SILVA

Chefe da divisão Legislativa



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 523-23.30 -CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br - www.camaracm.com.br

DEPARTAMENTO DE CONTROLE LEGISLATIVO E ARQUIVO HISTÓRICO



O DEPARTAMENTO DE CONTROLE LEGISLATIVO E ARQUIVO HISTÓRICO CERTIFICA:

- QUANTO À EXISTÊNCIA DE LEGISLAÇÃO MUNICIPAL OU MATERIAL DISPONÍVEL SOBRE A MATÉRIA:

() Não

() Sim.

- QUANTO À PREJUDICIALIDADE:

() REPASSAR AO PROCURADOR PARLAMENTAR PARA
ANÁLISE, AS LEIS 793/1993 E 1741/2003.

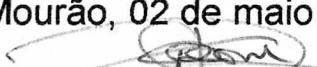
() Já aprovada (167, I, a RI)

() Rejeitada, nesta Sessão Legislativa (167,I, b)

() Já transformado em diploma legal (167,I,C), necessitando de
análise Jurídica

() a proposição (artigo 167, inciso II) é idêntica a outra considerada
inconstitucional pela CLR.

Campo Mourão, 02 de maio de 2011.


DIONE CLEI VALÉRIO DA SILVA
Chefe do Departamento de Controle Legislativo
e Arquivo Histórico





L E I N° 793
de 02 de junho de 1993

SÚMULA: "Dispõe sobre a obrigatoriedade da Educação Ambiental no currículo escolar das escolas da rede municipal de ensino de Campo Mourão, e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1º - É obrigatória a oferta de Educação Ambiental nas escolas da rede municipal de ensino do Município de Campo Mourão a partir do ano letivo de 1994.

Parágrafo Único - A alteração curricular necessária será elaborada pela Secretaria Municipal de Educação, de acordo com as normas da Secretaria de Estado da Educação e do Egrégio Conselho Estadual de Educação.

Art. 2º - A carga horária anual será definida de maneira diversa para alunos de pré-escola e de 1º grau, visando atender as demandas educacionais de cada nível de ensino.

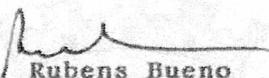
Art. 3º - O Executivo Municipal, regulamentará a presente L E I no prazo de até 60 (sessenta) dias, após a data da sua publicação.

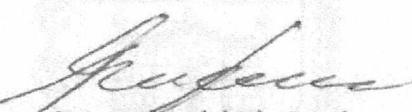


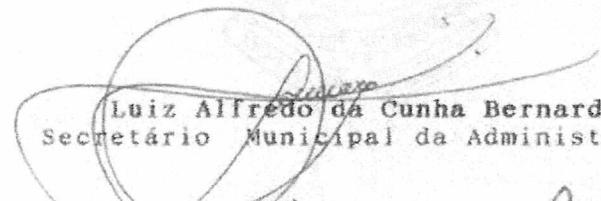
Art. 40 - Esta L E I entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

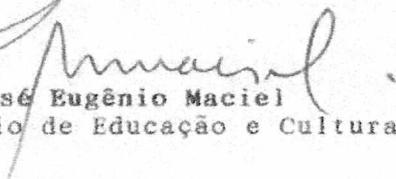
PACO MUNICIPAL "10 DE OUTUBRO"

Campo Mourão, 02 de junho de 1993


Rubens Bueno
Prefeito Municipal


Ademar Kenhiti Issi
Procurador Geral


Luiz Alfredo da Cunha Bernardo
Secretário Municipal da Administração


Jose Eugênio Maciel
Secretário de Educação e Cultura



PUBLICADO NO ÓRGÃO OFICIAL
DO MUNICÍPIO N° 791/2003

DE 31/10/2003

LEI N° 1741
De 28 de outubro de 2003

Institui o Prêmio Ambiental Bem-te-vi e dá outras providências.

O PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, aprova e eu, Prefeito do Município, sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º Fica instituído no âmbito do Município de Campo Mourão, o Prêmio Ambiental Estudantil “**BEM-TE-VI**”, tendo como linha temática à água, o ar, o solo, as florestas e a poluição.

Art. 2º As escolas da rede de ensino fundamental e médio poderão inscrever-se durante o ano letivo até a data limite, conforme regulamentação a ser realizada pelas Secretarias envolvidas.

Art. 3º A Secretaria Municipal da Agricultura e Meio Ambiente e o Conselho Municipal do Meio Ambiente receberão os projetos até a data a ser regulamentada durante o ano letivo.

Art. 4º Caberá ao Conselho Municipal do Meio Ambiente a análise e julgamento das propostas, relacionando 01 (um) projeto no Ensino Fundamental e 01 (um) projeto no Ensino Médio.

Art. 5º Os alunos do projeto do ensino fundamental receberão a quantia de R\$ 500,00 (quinhentos reais) para a execução da proposta selecionada pelo Conselho Municipal do Meio Ambiente.

Art. 6º Os alunos do projeto do ensino médio receberão a quantia de R\$ 1.000,00 (hum mil reais) para a execução da proposta selecionada pelo Conselho Municipal do Meio Ambiente.

Art. 7º A escola indicará um professor coordenador para auxiliar os alunos na elaboração e execução do projeto.

Art. 8º Depois de selecionado o projeto pelo Conselho serão repassados os recursos ao estabelecimento de ensino/estudantes mediante plano de aplicação e cronograma, cujo prazo máximo para execução será de 06 (seis) meses, tendo como data limite para prestação de contas até o dia 15 de dezembro de cada ano.



Art. 9º A entrega dos prêmios será efetuada na Semana Mundial do Meio Ambiente.

Art. 10. Será confeccionado um troféu denominado "BEM-TE-VI" de forma artesanal elaborado por artesãos de Campo Mourão e entregue aos classificados quando da conclusão do projeto.

Art. 11. Os recursos para atendimento desta Lei serão oriundos do Fundo Municipal de Desenvolvimento Florestal - FUNDEFLO.

Art. 12. Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei nº 1.708, de 27 de junho de 2003.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL "10 DE OUTUBRO"
Campo Mourão, 28 de outubro de 2003

Tauillo Tezelli
Prefeito Municipal

Robervani Pierin do Prado
Procurador-Geral

Luiz de Sá Poliseli
Secretário da Agricultura e Meio Ambiente



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Harrison José Borges, 895 - Telefone (44) 3523-54.21 - CEP 87300-380
C.N.P.J 79.869.772/0001-14
e-mail: legislativomunicipal@cmcm.pr.gov.br
www.cmcm.pr.gov.br



DIRETORIA JURÍDICA

*A. Comissão de Legislação e Redação
05/08/2011
Ademirino*

PARECER Nº. 077 /2011.

REF: INDICAÇÃO LEGISLATIVA Nº. 667/2011

ORIGEM: VEREADOR DR. ERALDO TEODORO DE OLIVEIRA

Senhor Vice - Presidente,

Atendendo Vossa determinação e considerando a competência atribuída a este órgão pelos artigos 18 da Resolução nº. 32/92 e 31 do Regimento interno desta Casa de Leis, cabe-me aduzir o que segue.

I - RELATÓRIO

O Vereador Dr. Eraldo Teodoro de Oliveira, nos termos do art. 128, § 1º, inciso II do Regimento Interno, apresenta Indicação Legislativa, juntamente com a minuta do Projeto de Lei, exposta em 06 (seis) artigos, protocolizada sob o nº. **667/2011** que “**CRIA O PROGRAMA DE LIMPEZA E EDUCAÇÃO AMBIENTAL NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**”.

PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
PROTOCOLO N.º 2361/2011
CAMPO MOURÃO, 02/10/2011 HORA 10:02
Glm
PROTOCOLISTA



A Indicação Legislativa em comento foi protocolizada no dia 19 de abril de 2011. A Divisão Legislativa certificou em 25 de abril a inexistência de Súmula registrada por outro Vereador sobre o assunto, e quanto à prejudicialidade e aos quesitos para recebimento e distribuição da proposição, não havia qualquer óbice.

Em 02 de maio, o Departamento de Controle Legislativo e Arquivo atestou a existência das Leis nºs. 793/1993 e 1.741/2003.

No dia 29 de julho de 2011 a presente Indicação Legislativa foi encaminhada para análise desta Diretoria Jurídica.

É o relatório.

II – DO PARECER

A proposição tem por objetivo instituir programa de limpeza e educação ambiental na rede municipal de ensino.

A Lei nº. 793/1993 tornou obrigatória a oferta de educação ambiental nas escolas municipais e a Lei nº. 1.741/2003 instituiu o Prêmio Bem-te-vi, tendo como linha temática a água, o ar, o solo, as florestas e a poluição.

Conforme se pode vislumbrar, a proposta do Nobre Edil não abrange as matérias abordadas nas referidas Leis. Assim, salvo melhor juízo, não se verificam prejudicialidades à tramitação da Indicação Legislativa em tela.

Portanto, esta Diretoria Jurídica se manifesta favorável à tramitação da aludida Indicação Legislativa.

É o que me compete arguir.

Campo Mourão, 1º de agosto de 2011.


Valter Francisco da Silva

Diretor Jurídico
Oab/Pr 29.391

Doc. Anexo. Indicação Legislativa nº. 667/2011.



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Mate Grosso, 1579 - Telefax (44)3518-5050 - CEP 87300-400 - Cx. Postal 450
C.N.P.J 79.869.772/0001-14
e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br
www.camaracm.com.br
Bancada do PSL



Comissão Permanente de Legislação e Redação

INDICAÇÃO LEGISLATIVA Nº 667/2011.

AUTORIA: VEREADOR ERALDO TEODORO DE OLIVEIRA.

Enviado à COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO.

Relator: Vereador Ademir Franco de Lima.

Tramita nesta Comissão a Indicação Legislativa nº 667/2011, protocolada em 19 de abril de 2011, sugerindo que o Executivo Municipal encaminhe a esta Casa Projeto de Lei que: **“Cria o Programa de Limpeza e educação ambiental na Rede Municipal de Ensino e dá outras providências.”**

VOTO DO RELATOR.

A proposição vem para esta Comissão cumprindo determinação do Art. 130, do Regimento Interno desta Casa de Leis.



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Mato Grosso, 1579 - Telefax (44)3518-5050 - CEP 87300-400 - Cx. Postal 450
C.N.P.J 79.869.772/0001-14
e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br
www.camaracm.com.br
Bancada do PSL



Acompanha a Indicação Legislativa, Minuta do Projeto de Lei, conforme preceitua o artigo 128, § 1º, II, do Regimento Interno deste Poder Legislativo.

Ante ao exposto manifestamos nosso **VOTO FAVORÁVEL** à sua tramitação.

Sala das Comissões Permanentes do Poder Legislativo de Campo Mourão, 31 de agosto de 2011.



ADÉMIR FRANCO DE LIMA
Relator



SIDNEI DE SOUZA JARDIM
Presidente



ISIDÓRIO DA SILVA MORAES
Membro



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Mato Grosso, 1579 - Telefax (44)3518-5050 - CEP 87300-400 - Cx. Postal 450
C.N.P.J 79.869.772/0001-14
e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br
www.camaracm.com.br
Bancada do PSL



MINUTA

PROJETO DE LEI Nº _____ 2011.

"CRIA O PROGRAMA DE LIMPEZA E EDUCAÇÃO AMBIENTAL NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

No uso das atribuições conferidas no Regimento Interno deste Poder Legislativo, apresentamos o seguinte **PROJETO DE LEI**:

Art. 1º. Fica criado o "Programa Educacional de Limpeza e Educação Ambiental" em toda Rede Municipal de Ensino de Campo Mourão.

Art. 2º. A atividade estabelecida no artigo 1º, será desenvolvida por alunos, funcionários e professores da Rede Municipal de Ensino, cabendo a implantação do Programa a um orientador da Escola.

Parágrafo único. O orientador deverá ser indicado pela Direção da Escola, dando-se tal incumbência, preferencialmente, a um professor.

Art. 3º. A implantação do Programa terá como objetivo principal promover a educação ambiental, despertar a cidadania e a conscientização pública, bem como, a limpeza dos próprios municipais.

Parágrafo único. Caberá ao Executivo Municipal, além da regulamentação da presente Lei, no prazo de 90 (noventa) dias, dar-lhe eficácia através de atos de instrução e orientação, determinando o modo e a forma de execução, bem como, designar como Coordenador Geral do programa um professor da Secretaria Municipal da Educação.

Art. 4º. O Programa abrangerá todas as Escolas da Rede Municipal de Ensino, desenvolvendo-se nas seguintes etapas: inclusão nos currículos escolares de temas ligados à questão ambiental; implementação do programa limpeza nas escolas,



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Matto Grosso, 1579 - Telefax (44)3518-5050 - CEP 87300-400 - Cx. Postal 450
C.N.P.J 79.869.772/0001-14
e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br
www.camaracm.com.br
Bancada do PSL



envolvendo a comunidade ali existente; criação do Fiscal de Classe, Turma da Limpeza e Orientador da Escola; avaliação das condições em que se encontra o próprio municipal, antes e após a implantação das ações, além da divulgação.

§ 1º. Denomina-se:

I - Fiscal de Classe: o aluno eleito por sua turma e que será o responsável pelo controle da limpeza da sala de aula;

II - Turma da Limpeza: os alunos escolhidos semanalmente para a fiscalização da limpeza nas dependências da escola, sempre nos horários de intervalos das aulas;

III - Orientador da Escola: o professor responsável pelo Programa em sua respectiva Escola;

IV - Coordenador Geral: o professor responsável pelo Programa em toda a Rede Municipal de Ensino.

Art. 5º. As despesas decorrentes da presente Lei, ficarão a cargo das dotações orçamentárias da Secretaria Municipal da Educação, suplementadas oportunamente se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sala das Comissões Permanentes do Poder Legislativo de Campo Mourão, 31 de agosto de 2011.



ADEMIR FRANCO DE LIMA
Relator



SIDNEI DE SOUZA JARDIM
Presidente



ISIDÓRIO DA SILVA MORAES
Membro



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Mato Grosso, 1579 - Telefax (44) 3518-5050 – CEP 87300-400
C.N.P.J 79.869.772/0001-14
e-mail: contato@cmcm.pr.gov.br
www.cmcm.pr.gov.br

Ofício nº 1.948/11-GAB/PRES.

Campo Mourão, 16 de setembro de 2011.



Senhor Prefeito,

Sugerimos que Vossa Excelência envie a este Poder Legislativo Projetos de Leis oriundos das Indicações Legislativas protocoladas sob nºs:

- 576/11 - "Cria o Fundo Municipal sobre Drogas, e dá outras providências" de autoria da Vereadora Nelita Cecília Piacentini;
- 663/11 - "Cria o Programa de Incentivo à Piscicultura e determina providências correlatas" de autoria do Vereador Dr. Eraldo Teodoro de Oliveira;
- 664/11 - "Cria a campanha de esclarecimento mostrando o elo entre hipertensão e o acidente vascular cerebral – AVC no âmbito do Município de Campo Mourão" de autoria do Vereador Dr. Eraldo Teodoro de Oliveira;
- 665/11 - "Dispõe sobre a criação de Campanha de Doação de Livros para Bibliotecas e Escolas Municipais no Município de Campo Mourão e dá outras providências" de autoria do Vereador Dr. Eraldo Teodoro de Oliveira;
- 666/11 - "Dispõe sobre a aplicação de vacina antigripal aos Servidores Públicos Municipais" de autoria do Vereador Dr. Eraldo Teodoro de Oliveira;
- 667/11 - "Cria o Programa de Limpeza e Educação Ambiental na Rede Municipal de Ensino e dá outras providências" de autoria do Vereador Dr. Eraldo Teodoro de Oliveira;
- 1.032/11 - "Acrescenta e Renumera Dispositivo ao Artigo 3º do Decreto nº 337/1991 que regulamenta a Lei Municipal nº 742, de 11 de outubro de 1991 Institui o Vale-Transporte aos Servidores Públicos Municipais e dá outras providências" de autoria dos Vereadores Dr. Eraldo Teodoro de Oliveira, Ademir Franco de Lima, Nelita Cecília Piacentini, Sidnei de Souza Jardim e Saul Antônio Sachetti.

Respeitosamente,

Dr. Eraldo Teodoro de Oliveira
Presidente

Excelentíssimo Senhor
Prefeito Nelson José Tureck,
Prefeitura Municipal
Campo Mourão - PR
/jc



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (0xx44) 523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J. 79.869.772/0001-14

e-mail:legislativomunicipal@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br

Departamento de Assuntos Legislativos

FLS

450

450

450

450

450

450

450

450

450

450

450

450

450

450

450

450

450

450

450

450

450

450

450

450

450

450

450

450

450

450

450

450

450

450

450

450

450

450

450

450

450

450

450

450

450

450

450

450

450

450

450

450

450

450

450

450

450

450

450

450

450

450

450

450

450

450

450

450

450

450

450

450

450

450

450

450

450

450

450

450

450

450

450

450

450

450

450

450

450

450

450

450

450

PROTOCOLO Nº 667/2011

INDICAÇÃO LEGISLATIVA Nº 667/2011

TRAMITAÇÃO LEGISLATIVA

DATA	COMISSÃO PERMANENTE	PRESIDENTE DA MESA EXECUTIVA
	LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO	
	FINANÇAS E ORÇAMENTOS	
	MÉRITOS TEMÁTICOS	

DATA	DISCUSSÃO E VOTAÇÃO	RESULTADO	PRESIDENTE DA MESA EXECUTIVA
		APROVADO	REJEITADO

EMENDAS OU OUTRAS OBSERVAÇÕES:

REDAÇÃO FINAL: / /

SANÇÃO/PROMULGAÇÃO: / /

PUBLICAÇÃO: / /

ARQUIVAMENTO: / /

DIRETOR GERAL DE ADMINISTRAÇÃO